

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 33/2016

Certifico o encerramento do processo administrativo em referência diante da ausência de interposição de recurso ao Pleno do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) por Pedro Orlando Fernandes (“Defendente”), em face da decisão proferida pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM de fls. 313-319, que decidiu pela aplicação da penalidade de multa ao Defendente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transitada em julgado em 22.10.2019.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação